MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto n.º 26:575

Tendo-se reconhecido a necessidade de que ao presidente e vogais da Comissão Central de Pescarias fôssem alargadas as prerrogativas que, para efeito dos estudos que lhes competem, lhes eram dadas pelo decreto n.º 19:620, de 21 de Abril de 1931;

Usando da faculdade conferida pelos n.os 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ao director geral da marinha, ao presidente, vogais e secretário da Comissão Central de Pescarias é garantido, para fins de estudo, o direito de livre entrada: nos portos de pesca, estações e cais de embarque, e bem assim nos navios, embarcações e instalações de pesca; nos frigoríficos e armazéns de arrecadação e venda do pescado e nas lotas e mercados de peixe, tanto municipais como das juntas autónomas e administrações dos portos, como em quaisquer outros.

Art. 2.º Aos administradores dos portos de pesca, capitães e mestres dos navios e embarcações, proprietários e dirigentes das salgas, estivas, secas, frigoríficos, armazéns, lotas e mercados incumbe o dever de facultar a entrada e de prestar às entidades mencionadas no artigo anterior todos os esclarecimentos de carácter técnico que lhes sejam pedidos.

Art. 3.º Às entidades mencionadas no artigo 1.º é garantido, também para fins de estudo, o direito de livre entrada em todas as fábricas de rêdes ou de aparelhos de pesca e de conservas de peixe e de utilização dos produtos e sub-produtos da pesca, cabendo aos seus proprietários e dirigentes o dever de lhes facultar a entrada e de lhes prestar todos os esclarecimentos técnicos por elas pedidos.

Art. 4.º Pela Direcção Geral da Marinha, e para os efeitos dêste decreto, serão fornecidos bilhetes de identidade às entidades indicadas no artigo 1.º, segundo o modêlo a seguir publicado.

§ único. Estes bilhetes de identidade serão recolhidos pela Direcção Geral da Marinha quando os seus possuïdores deixarem de exercer a função em virtude da qual os mesmos lhes foram concedidos.

Art. 5.º Fica revogado o decreto n.º 19:620, de 21 de Abril de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 8 de Maio de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Pedro Teotónio Pereira.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRECÇÃO GERAL DA MARINHA

BILHETE DE IDENTIDADE

De ...

Ministério da Marinha, ... de ... de 193...

O Director Geral,

...

Lugar para fotografia e sêlo branco

Verso (transcrição dos artigos 1.º, 2.º e 3. do decreto n.º 26:575).

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou por seu despacho de 27 do mês findo, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1936:

Do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 242.º, capítulo 6.º — 3.000$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Maio de 1936. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Grão-Ducado de Luxemburgo ratificou, em 9 de Abril corrente, a Convenção sôbre a unificação da sinalização de estradas, assinada em Genebra em 30 de Março de 1931.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 30 de Abril de 1936. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou por despacho de 1 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 200.000$ da alínea *a*) para a alínea *b*) do n.º 3) do artigo 60.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Maio de 1936. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 26:576

Considerando que é necessário promover a organização corporativa nas colónias, a qual tem que abranger o Grémio do Milho Colonial Português, até na sua designação;